



Publicado no DOU nº 18, Seção 1, pág. 80, 25/01/2019

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA nº 555, de 23 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal de Administração no Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA), e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 1965, o Decreto nº 61.934, de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** que compete ao CFA, na condição de órgão maior do Sistema CFA/CRA's, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** o cancelamento das eleições realizadas em 17 de outubro de 2018, para o cargo de Conselheiro Regional no âmbito do Conselho Regional de Administração do Pará;

**CONSIDERANDO** a indispensável necessidade de preservação do regular funcionamento das atividades do Conselho Regional de Administração do Pará, dentro dos parâmetros legais e constitucionais atinentes à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Federal e Regionais de Administração constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor do art. 6º da Lei nº 4.769, de 1965, cabendo ao Conselho Federal de Administração adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia, entre as quais a fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que embora seja assegurada aos Conselhos Regionais de Administração a autonomia administrativa e financeira, essa regra não se apresenta absoluta, conforme estabelecido na Constituição Federal associada ao regramento consubstanciado na legislação que rege os Conselhos Regionais de Administração;

**DECISÃO** do Plenário do CFA na 5ª reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º Decretar a intervenção no Conselho Regional de Administração do Pará, a partir da publicação desta Resolução, bem como o afastamento imediato, enquanto durarem os efeitos da intervenção, de todos membros do Plenário do CRA-PA, assim compreendido os membros da Diretoria Executiva, previstos em seu Regimento.

Art. 2º Instituir e dar posse à Junta Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do CRA-PA perante entidades privadas e órgãos públicos dos

.....



Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, admitir, demitir e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, constituir Comissões e/ou grupos de trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o CRA-PA com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades administrativas e financeiras porventura detectadas no curso do trabalho interventivo.

Parágrafo único. A Junta Interventora ora nomeada será composta da seguinte forma:

- a) Presidente Interventor: AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, Administrador, CRA-PR nº 2971.
- b) Membros: FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO, Administrador, CRA-CE nº 1904 e MARCOS KALEBE SARAIVA MAIA DA COSTA, Administrador, CRA-PB nº 3126.

Art. 3º Pelo período em que durar a intervenção, ficam suspensas todas as atividades e competências regimentais do Plenário e da Diretoria Executiva do CRA-PA, bem como demais Comissões Permanentes e Especiais, as quais serão assumidas integralmente pela Junta Interventora.

Art. 4º A intervenção terá duração o dia 31 de agosto de 2019, podendo ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por decisão do Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 5º A Junta Interventora deverá apresentar, mensalmente, ao Conselho Federal de Administração, relatório de suas atividades junto ao CRA-PA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Adm. MAURO KREUZ  
Presidente  
CRA/SP nº 85872

.....